

Quadro demonstrativo das despesas... (continuação da pag. 2)

Table with columns for item number, description of services (e.g., Eletropaulo-Elétrica de São Paulo S.A.), and monetary values. Includes a total at the bottom: TOTAL... 83.777,57

Parágrafo Único - Os prazos de posse e de início de exercício recomençarão a correr sempre que o candidato, sem motivo justificado, deixar de se apresentar aos exames nas datas designadas, fato que será comunicado à unidade de pessoal.

Art. 7º - Os candidatos a cargos docentes, de provimento em comissão, deverão submeter-se aos exames de sanidade física e mental de que trata este decreto.

Art. 8º - Os exames de candidatos portadores de deficiência física e portadores de "diabetes mellitus" serão promovidos em conformidade com a legislação específica, aplicando-se, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 9º - As unidades médica e do pessoal em conjunto, fixarão as modalidades de exames pré-admissionais pertinentes a cada cargo ou função pública municipal, bem como suas respectivas causas de inaptidão. Parágrafo único - A unidade médica poderá determinar a realização de exames complementares a/ou especializados que julgue necessários à completa avaliação do caso.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 17.552, de 25 de setembro de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO. MONICA HERNAN SALEM CAGLIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos. CARLOS ALBERTO MAMMÊES BARRITO, Secretário das Finanças. JOÃO NELLÃO NETO, Secretário Municipal da Administração. FERNANDO MAURO PIREZ BOCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde. ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Maio de 1.988. FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 25.874, DE 06 DE MAIO DE 1.988. Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 2.000.000.000,00, de acordo com a Lei nº 10.416/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei na conformidade da autorização contida no artigo 99 da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1.987, e visando possibilitar complementação de recursos necessários para dar prosseguimento ao programa de pavimentação em ruas públicas da cidade, D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente: CÓDIGO NOME VALOR 22.10.16.91.575.3291 Pavimentação de Ruas e Avenidas e Instalações 4110.4 2.000.000.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito. MONICA HERNAN SALEM CAGLIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos. JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento. CARLOS ALBERTO MAMMÊES BARRITO, Secretário das Finanças. ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários. Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Maio de 1988. FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

PORTARIA Nº 266, DE 06 DE MAIO DE 1988. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE

Constituir Comissão Especial de Sindicância, composta pelos servidores ANTONIA APARECIDA PEREIRA, Procuradora, reg. 138.914, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria dos Negócios Jurídicos, e CAETANO DA BORA PEREIRA, Assistente Técnico II, reg. 117.773, da Secretaria Municipal de Administração, e, ainda, pelo 1º Tenente PM ISIDRO SUITA MARTINEZ, da Assistência Militar do Gabinete do Prefeito, para o fim especial de examinar, caso a caso, as concessões de adicional de insalubridade a servidores municipais, apontando aqueles eventualmente irregulares.

A referida Comissão, que será presidida pela primeira no boada, terá 30 (trinta) dias para apresentar seu relatório e deve estar em funcionamento em 3 (três) dias, impreterivelmente, e seus trabalhos serão considerados re levantados.

Poderá, outrossim, examinar a relação dos favorecidos por essas concessões, em qualquer Secretaria ou Órgão da Administração Indireta, requisitando informações em todos os setores do Governo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

TÍTULO DE NOMEAÇÃO Nº 115, DE 05 DE MAIO DE 1988. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Nomear a senhora SELMA MARIANO DA SILVA GOMES para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, referência DA.15, da Coordenadoria das Administrações Regionais da Zona Sul, da Secretaria das Administrações Regionais, de livre provimento em comissão.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo. JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

(*) Republicado por ter saído com incorreções. Memº JQ. 4531/88, de 06.05.88. Cel Geraldo de Arruda Penteado - SMT

Excelência: 1) Mais de 05 (cinco) páginas no Diário Oficial de hoje, dia 06 do corrente mês de maio, relacionando multas a veículos e infrações de toda a natureza;

2) Interesse especial para os carros das ruas de restaurantes, clubes e estádios, além das boates e casas noturnas;

3) Parabéns ao Policiamento. Frossiga. J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ 4531/88, de 4.5.88. Dr. Claudio Lombo - SMT Coronel Geraldo Penteado - SMT

Em conjunto: 1. Elaborar Decreto, regulamentando as atividades dos guardadores de carros, em feiras e estacionamento, nesta Cidade;

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, os candidatos deverão comparecer à unidade médica, nas datas designadas, munidos de documentos de identidade e de guia de requisição emitida pelo órgão competente.

Parágrafo Único - A guia de requisição terá validade de 10 (dez) dias, a contar da data de sua emissão.

Art. 3º - A unidade médica, com base nos exames realizados pelo candidato, emitirá laudo de aptidão ou inaptidão para o exercício do cargo ou função respectivo.

Art. 4º - O candidato que for considerado inapto poderá ingressar com pedido de reconsideração do despacho, mediante requerimento dirigido ao Diretor da unidade médica respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tomar ciência do resultado do exame.

§ 1º - O pedido deverá ser instruído com atestado firmado por médico especialista da área, sob pena de não recebimento.

§ 2º - Recebido o pedido, o candidato será examinado por junta médica composta por 1 (um) clínico geral, 1 (um) médico do trabalho e 1 (um) especialista da área, designados pelo Diretor da unidade médica competente.

Art. 5º - Da decisão proferida pela junta médica de que trata o parágrafo 2º do artigo anterior, caberá recurso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua publicação.

§ 1º - O recurso, acompanhado de atestado médico firmado por especialista da área, bem como de exames complementares que comprovem a inexistência de relação entre os motivos da inaptidão declarada na recon sideração e o atual estado de saúde do servidor, será dirigido ao Secretário Municipal da Administração que, examinando o pedido, poderá determinar nova inspeção médica.

§ 2º - Determinada nova inspeção, o Diretor da unidade médica designará junta médica, composta de 3 (três) membros e, sempre que possível, diferente da que primitivamente funcionou.

§ 3º - Da junta de que trata o parágrafo anterior poderá participar especialista, de outra função do serviço público ou estrangeiro a ele, de notória assor, designado pelo Diretor da unidade médica, sob pena de não ser considerado.

§ 4º - A decisão do recurso ficará adstrita à conclusão da junta, elaborada pela junta médica, que, na oportunidade, será também homologada pelo Secretário Municipal da Administração.

Art. 6º - Os prazos para posse e início de exercício, a partir da data em que o candidato apresentar a guia de requisição à unidade médica, até a expedição do laudo definitivo.